
Política	Data da Última Atualização
Rateio e Divisão de Ordens	3.2026

1. OBJETIVO	2
2. CONCEITO.....	2
3. PROCEDIMENTOS	2
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	4
5. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA.....	5

1. OBJETIVO

A Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) estabelece os processos, critérios e controles internos preestabelecidos e passíveis de verificação para que o rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários seja realizado de forma justa, visando garantir o tratamento equânime para todos os fundos de investimentos sob gestão da Rio Bravo Investimentos Ltda. (“Rio Bravo” ou “Gestora”), conforme determinado pela Resolução CVM nº 21/21 e em observância ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

As regras previstas da presente Política também são aplicáveis para carteiras administradas por qualquer sociedade do grupo Rio Bravo. Os fundos de investimentos geridos pela Rio Bravo observam as regras e disposições da Resolução CVM nº 35/21, conforme alterada.

2. CONCEITO

Ordem: ato prévio pelo qual se determina que um intermediário negocie ou registre uma operação com valor mobiliário em favor da carteira administradora ou do fundo de investimento.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Divisão de Ordens de Compras

O rateio das ordens de compra entre os diferentes veículos de investimentos e fundos de investimento sob gestão da Rio Bravo será feito pelo preço médio do ativo.

Se apenas um fundo de investimento receber uma aplicação ou possuir caixa disponível para investimento, neste caso poderá fazer compras de ativos sem que os demais fundos

de investimento façam compras similares enquanto o valor total das compras seja menor ou igual ao valor disponível para aplicação, portanto, não haverá necessidade de rateio.

3.2. Divisão de Ordens para Vendas

Vendas de ativos serão realizadas de forma que as posições em todos os fundos de investimento sejam liquidadas simultaneamente, com o objetivo de que o preço médio de saída seja alinhado para todos os fundos de investimentos geridos pela Rio Bravo. Assim, a divisão das ordens será feita considerando a proporção da participação do fundo de investimento na quantidade total deste ativo detida por todos os fundos de investimento geridos pela Gestora.

Se um dos fundos de investimento receber um pedido de resgate, poderá efetuar vendas sem que os demais fundos de investimento façam vendas similares.

É possível uma venda ser aprovada em comitê de investimento apenas para um fundo de investimento ou classe do fundo se estes tiverem política de investimento distintas ou se tal alocação for aprovada por cotistas de fundos exclusivos.

3.3. Restrições Específicas

Os fundos podem diferir em relação a alguns aspectos que podem provocar restrições específicas às regras acima descritas. Os aspectos divergentes mais comuns são:

- 1) Política de Investimentos;
- 2) Limite máximo de caixa em Regulamento;
- 3) As faixas de percentuais de alocação alvo para os ativos definidas regulamento, ou em comitê de investimento e registradas em ata.

- 4) Lista negativa de Corretoras. Neste caso, se uma operação não puder ser realizada por uma corretora, deverá ser realizada a operação por outra corretora elegível, sempre com o objetivo de realizar com igual preço médio; e
- 5) Recursos em caixa proveniente de ofertas públicas de cotas.

Caso uma compra ou venda não possa seguir a regra de alocação, a alocação será realizada e a restrição específica será registrada.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

As áreas que compõem a estrutura organizacional da Gestora possuem papéis e responsabilidades no processo de rateio e divisão de ordens, conforme descritas, mas não se limitando, a seguir:

4.1. Área de Gestão

A área de gestão é responsável por gerir a carteira do Fundo, sendo que essa área tem como principal função a divisão das ordens e o monitoramento dos rateios.

4.2. Área de *Compliance* e Controles Internos

A área de *Compliance* é responsável pela supervisão e controles internos que visem mitigar eventuais conflitos de interesse, dentre esses, são observados os seguintes fatores:

- i. Regras previstas no Regulamento;
- ii. Resoluções aplicáveis aos respectivos Fundos de Investimento;
- iii. Compra e Venda de Ordens em linha com as condições de mercado; e

iv. Os critérios específicos que mitiguem eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que o gestor de recursos realizar operações entre:

- a. Contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo grupo econômico da Gestora; e
- b. Veículos de investimento e fundos de investimentos sob gestão do mesmo gestor de recursos.

5. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- Resolução CVM nº 35/2021;
- Resolução CVM nº 175/2022;
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA; e
- E demais normas complementares e associadas.